

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT

f1.01

LEI MUNICIPAL Nº 155/92

- Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso (Comodato)

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato e concessão de uso com pessoas físicas, estabelecidas no Município de Araputanga-MT.

Art. 2º - Para a concretização da concessão aqui autorizada, o Poder Executivo Municipal obedecerá os princípios dos Direitos Administrativos Brasileiros, e das Leis Municipais.

Art. 3º - O Município de Araputanga, oferecerá como bens a serem cedidos na presente concessão os constantes abaixo:

- 02 - Furadeiras Manual
- 01 - Moto Esmeril
- 03 - Alicates Universal
- 01 - Jogo de Broca
- 01 - Jogo de Chave de Fendas
- 01 - Jogo de Chave Phillips
- 01 - Plaina Manual

Art. 4º - As pessoas Físicas e Jurídicas ficarão responsáveis até o final do contrato pela manutenção e guarda de todos os equipamentos, toda outra e quaisquer despesas que for originária do uso e manutenção dos referenciados.

segue...



**ARAPUTANGA**




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT

fl. 02


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, aos 19 de novembro de 1.992.

  
SHIGEMITSU SATO  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria, registrado em livro próprio em data supra.

  
LUIZ ANTONIO GOMES  
Secretário Geral